

PROJETO DE LEI

Nº 464/2009

LEI Nº 9.014

AUTÓGRAFO Nº

360/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003,

que declara de Utilidade Pública a "Sociedade Amigos do Bairro de

Inhayba" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 464 /2009

Altera dispositivos da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, que declara de Utilidade Pública a "Sociedade Amigos do Bairro de Inhayba" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública, a "Ação Comunitária Inhayba" e dá outras providências." (N.R.)

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a Ação Comunitária Inhayba". (N.R.)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de outubro de 2009.


Geraldo Reis
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

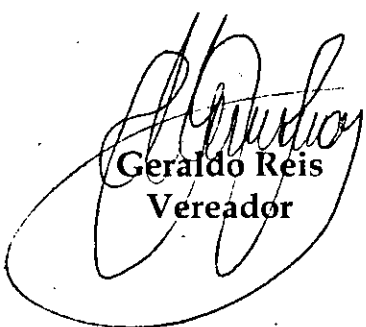
Conforme determinado pela Lei 6.857 de 30 de junho de 2003, a Sociedade Amigos de Bairro de Inhayba (SAB-Inhayba), foi declarada de utilidade pública, em razão dos serviços prestados à comunidade.

A partir de 2006, por sugestão de vários financiadores que, informaram não poder manter o financiamento a SAB's e como é praticamente impossível manter projetos sociais sem essa colaboração, a diretoria da sociedade, decidiu em assembléia, alterar a razão social para "Ação Comunitária Inhayba".

Ressaltamos que a "Ação Comunitária Inhayba" continua prestando serviços à comunidade, em termos de promover o desenvolvimento do bairro, além de manter, há anos, um projeto social que atende a inúmeras crianças carentes e respectivas famílias.

Portanto, pelos motivos apresentados, solicito a aprovação desta alteração, para que a entidade em questão, possa dar continuidade ao admirável trabalho que desenvolve junto à comunidade, bem como conseguir a declaração de utilidade pública Estadual e Federal.

S/S., 22 de outubro de 2009.


Geraldo Reis
Vereador



Recebido em

23 de outubro de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 27.10.09

Presidente

2/8

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e sete, na sede da Sociedade Amigos do bairro de Inhayba, reuniram-se em 1ª convocação no horário das dezessete horas, os associados convocados, conforme edital fixado no bairro, para participar da Assembléia Geral Extraordinária para alteração do estatuto e eleição da diretoria para condução das ações da SAB de Inhayba. O sr. Francisco Wopp Neto foi escolhido pelos presentes para presidir e fez a contagem dos presentes não tendo alcançado quorum, foi encerrada a 1ª convocação. Após trinta minutos, no horário das dezessete horas e trinta minutos, foi pelo presidente reaberta a sessão e foi convidada pelo Sr presidente a Sra Gisele Rodrigues Prado para secretariar os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária para dar cumprimento aos assuntos em pauta. O sr. Francisco Wopp Neto informou a importância da alteração, uma vez que se trata de exigência do atual Código Civil, para as organizações. Assim foi debatido o nome de SAB - Sociedade Amigos do Bairro de Inhayba, que no momento não satisfaz os atuais objetivos da organização, que não só defende os interesses pessoais de seus moradores, mas também atua no processo de inclusão social de sua população em situação de exclusão social, pela luta de direitos, de cidadania e de melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida de seus habitantes. Foram debatidos vários nomes para mudança do atual, tendo sido escolhido o nome AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA. Portanto, doravante a entidade será assim denominada e será procedida a mudança em todos os documentos, registros, inscrições em órgão públicos e privados. Em seguida procedeu o sr. presidente Francisco Wopp Neto as explicações do porque da mudança do estatuto para dar cumprimento aos dispositivos do Código Civil quanto aos associados, objetivos, da estrutura administrativa, do processo eletivo, da receita e patrimônio, dos livros, das disposições gerais e transitórias. Após a leitura e explicação de cada capítulo e artigos, os membros presentes aprovaram o estatuto transcrito nesta ata.

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCS E PATRIOTICA
 CANCELADA EM SET 2007 16:23 143245

ESTATUTOS DA ENTIDADE

AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1º. A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE INHAYBA, fundada em 09 de setembro de 1996, que, a partir desta data, passa a denominar-se AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, políticos-partidários, religiosos ou filosóficos, constituída por pessoas interessadas no desenvolvimento comunitário do Bairro Inhayba, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro Não haverá distinção entre seus associados, por motivo de raça, nacionalidade, sexo, classe social, concepção filosófica ou religiosa e todos procurarão elevar o prestígio e manter o bom nome da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, em todos os lugares e por todos os meios possíveis.

Parágrafo Segundo A AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA terá duração indeterminada.

2/19

Parágrafo Terceiro A AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, no futuro, para sua melhor identificação, poderá adotar logomarca.

Artigo 2º. A sede provisória da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA é na Estrada do Sol, s/nº, Cx. de luz nº 3.000, Escola Helena Pereira de Moraes, Bairro Inhayba, CEP 18108-820, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. As finalidades da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA consistem em:

- I - atender aos moradores do Bairro Inhayba, principalmente àqueles, cujas famílias tem baixa renda, com indicadores de baixa escolaridade e despreparo profissional;
- II - atender aos filhos dessas famílias que tem dificuldade de aprendizado escolar, com técnicas que possibilitem seu pleno desenvolvimento, através de melhoria das condições culturais, da capacidade de socialização, da postura e das habilidades profissionais, fomentando a autonomia sócio-econômica;
- III - conscientizar os associados, moradores e freqüentadores do Bairro quanto à preservação ambiental, visando o manejo correto das matas remanescentes, proteção das minas, poços e córregos e os orientando sobre a correta destinação do lixo, esgoto e construção de fossas, eliminando queimadas predatórias e a caça de animais silvestres, para que se transformem em guardiães de seus valores;
- IV - despertar os moradores e respectivas famílias para as potencialidades econômicas do Bairro Inhayba, especialmente as relacionadas à agricultura, ao turismo ecológico, ou outras modalidades, para que possam desenvolver, no próprio Bairro, atividades profissionais que garantam seu sustento;
- V - proporcionar gestões com o objetivo de dotar o Bairro de infra-estrutura adequada às atividades a serem desenvolvidas pela população atendida;
- VI - viabilizar a sustentabilidade da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, através da captação de recursos, visando continuar a implantação de projetos sociais, educativos e culturais para cumprir as finalidades mencionadas neste artigo.

Artigo 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º. A AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA poderá criar unidades de prestação de serviços, focadas em determinadas atividades ou projetos sociais ou outros de interesse da Comunidade.

Parágrafo Único Ficam preservadas as unidades de serviço, já existentes: "Espaço Amigo da Criança" e o "Projeto Criança que Sabe".

Artigo 6º. Para orientar decisões e detalhar alguns procedimentos, servindo de guia para a Diretoria e Associados, será elaborado um Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral, que norteará as ações administrativas, em estrito cumprimento ao disposto nestes Estatutos.

RECEBIDA EM REGISTRO DE FIC DE UNITS E P. JURIDICA - SOROCABA 14 SET 2007 16:24 143345

118

118

19

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS:

Artigo 7º. Os moradores, proprietários de terras, meeiros, arrendatários, bem como as pessoas físicas maiores de 18 anos, pessoas jurídicas e freqüentadores que tenham interesse pelo Bairro Inhayba, poderão associar-se à AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, desde que cumpram o estabelecido nestes Estatutos e no Regimento Interno.

Parágrafo Único A AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA terá número ilimitado de associados.

Artigo 8º. O quadro de associados da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA terá a seguinte classificação:

- I - associado fundador: pessoa física que esteve presente na assembléia de constituição;
- II - associado contribuinte: pessoa física, ou jurídica que podendo e querendo contribuir, venha solicitar sua adesão, com objetivo de pagar anuidades, para participar e colaborar do custeio da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA;
- III - associado honorário: pessoa física que venha a receber a titulação em Assembléia Geral e que, voluntariamente, tenha contribuído ou venha contribuindo, com ações relevantes para as finalidades da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA;
- IV - associado patrocinador: pessoa física ou jurídica que, de forma constante e/ou periódica, financia, promove ou patrocina ações da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Artigo 9º. Uma pessoa, física ou jurídica, pode pertencer a mais de uma categoria de associados.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 10. Para admissão do associado e de acordo com o Código Civil vigente no país, o postulante deverá preencher uma ficha cadastral a ser aprovada pela Diretoria. Após aprovação, receberá uma carteira de associado, que indicará seu número e a categoria a que pertence, a qual lhe dará direito de participar e usufruir das atividades da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Artigo 11. Os postulantes que se cadastrarem na AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA até 30 (trinta) dias após a Assembléia de aprovação destes Estatutos e que receberem, da Diretoria, a qualificação de associados, poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho, sem a necessidade de cumprir o prazo de dois anos ininterruptos previsto no Artigo 37.

JARVIS DE REGISTRO DE TIT. E OBT. E P. JURÍDICA
 - SOCIEDADE 14 Set 2007 16:24 FASCAN

2

L

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 15. A AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA é composta dos seguintes órgãos, para sua administração.

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16. A Assembléia Geral é o órgão supremo de decisão e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 17. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA;
- III - aprovar balanços e contas;
- IV - aprovar questões não previstas nas atribuições da Diretoria.

Artigo 18. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez ao ano, para análise dos assuntos de sua competência, após a apresentação do balanço financeiro e patrimonial e trienalmente, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 19. A Assembléia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Artigo 20. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- II - alterar ou reformar estatuto;
- III - recompor cargos na Diretoria e Conselho, que se vagaram no decorrer do mandato;
- IV - dissolução da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA;
- V - demais assuntos de relevância não previstos no Estatuto;

Artigo 21. A convocação das Assembleias Gerais será realizada através de uma das seguintes formas:

- I - Por fixação de edital no quadro de avisos da Secretaria da sede e nos pontos de maior circulação de pessoas do Bairro Inhayba, com antecedência mínima de 10 dias corridos;
- II - Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 5 dias corridos;

5/10

Artigo 12. O associado que infringir os Estatutos ou o Regimento Interno, ou que vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA será passível de sanções, variando da simples advertência até a exclusão do quadro de associados, nos termos a serem previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único Quando da montagem de um processo para a exclusão de um associado, o mesmo terá o direito de defesa na Assembléia.

SEMPRE DE NECESSARIO DE TITULO DOCTO.E P. JURIDICA
-SILVANA 14 Set 2007 16:24 143345

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. São direitos dos associados:

I - participar das decisões da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, na forma prevista por estes Estatutos e no Regimento Interno;

II - participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando assuntos constantes da ordem do dia bem como nos casos de eleições da Diretoria e Conselho;

III - propor, por escrito, à Diretoria, sugestões para a melhoria das atividades desenvolvidas.

IV - ser votado, nos termos do art.37, para os cargos de Diretoria e Conselho, exceto o associado patrocinador que concorrerá, exclusivamente, a cargos do Conselho;

V - ser indicado pela Diretoria para preencher cargos de Coordenação de atividades.

Artigo 14. São deveres dos Associados:

I - prestigiar, por todos os meios e modos possíveis, a AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, propugnando por seu progresso e conceito;

II - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA;

III - comparecer às reuniões para as quais forem convocados, assim como às Assembléias Gerais, respeitando as decisões que forem tomadas;

IV - bem desempenhar os cargos e funções recebidas por eleições ou designação da Diretoria;

V - atender aos objetivos e finalidades da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

VI - estar quites com suas obrigações sociais e financeiras previstas neste Estatuto.

2/19

III - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 dias corridos.

Parágrafo Único A sessão de uma Assembléia Geral, uma vez instalada, poderá prorrogar suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 22. As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:
I - em primeira convocação, no dia e horário estabelecidos, com o mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.
III - A deliberação da pauta será em forma de votação, com decisão da maioria dos presentes.

Artigo 23. O documento de convocação da assembleia deverá conter:
I - data e horário da assembleia;
II - local, com endereço completo;
III - pauta da assembleia.

Artigo 24. Poderão convocar as Assembleias Gerais:
I - a Diretoria;
II - o Conselho Fiscal;
III - um quinto de Associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 25. Os Associados em pleno gozo de seus direitos poderão votar nas Assembleias Gerais.
Parágrafo Único O Regimento Interno regulamentará a votação das matérias em Assembleias gerais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 3 suplentes, com mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Artigo 27. Ao Conselho Fiscal compete:
I - eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário para condução dos trabalhos da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA;
II - examinar Balanços e Balancetes emitindo parecer;
III - examinar, a seu critério, os livros, correspondências e documentos da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, emitindo seu parecer;
IV - emitir parecer a respeito de contas, prestações de contas e outros especificamente definidos pelas Assembleias Gerais;

REGISTRO DE REVISÃO DE TIT E OCSSE P. JURIDICA
-SALA 14 SET 2007 16:24 145345

10/10

2

V - sugerir ou recomendar providências administrativas, que entender aconselháveis, referentes aos bens patrimoniais da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA e zelar pela boa aplicação desse patrimônio.

Artigo 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 meses, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único O Conselho registrará todas as suas reuniões e decisões em livro próprio de Atas, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 29. A Diretoria da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA terá mandato de 3 anos, renovável por mais um período e será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º e 2º secretários;
- IV - 1º e 2º tesoureiros;

Artigo 30. Compete à Diretoria:

- I - administrar a AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, dentro de suas finalidades, com pleno respeito ao presente Estatuto;
- II - elaborar Plano Anual de Trabalho, Projetos de Captação de Recursos e Planos de Ação, aprová-los em Assembléia Geral e implementá-los, prestando contas à Assembléia, na periodicidade por esta estabelecida;
- III - representar a AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA em seus atos;
- IV - convocar reuniões e assembléias;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - assumir compromissos e saldar débitos;
- VII - estabelecer convênios, parcerias e contratos;
- VIII - escolher e nomear pessoas para comporem ou Coordenarem Comissões, Departamentos e Unidades de Serviços.
- IX - O Regimento Interno, respeitado o estabelecido nestes Estatutos, regulamentará a forma de prestação dos serviços voluntários.

Artigo 31. Compete ao Presidente:

- I - responder pela AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA;
- II - representar a AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA em eventos, públicos e privados de interesse e, em seus impedimentos, designar Diretor para representá-lo;
- III - presidir reuniões e assembléias;
- IV - assinar contratos, convênios e parcerias em nome da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA;
- V - assinar cheques, documentos de recebimentos e de pagamentos, em conjunto com o 1º, ou com o 2º Tesoureiro;

DIRETORIA DE REGISTRO DE TIT. E DOCS. E F. JURÍDICA
 -SEÇÃO 14 SET 2007 16:24 143345

VI - coordenar os trabalhos dos vários Diretores, atribuindo e distribuindo tarefas, conforme os planos aprovados, administrando o conjunto das atividades dos departamentos e unidades de trabalho;

VII - responder judicial e extrajudicialmente pela AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Artigo 32. Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos da Diretoria.

Artigo 33. Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões e assembléias;

II - arquivar documentos e correspondências;

III - manter sob sua guarda os livros da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA;

IV - elaborar e manter atualizada toda a documentação referente à AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA para fins de registro e contratos;

V - substituir os tesoureiros em suas faltas e impedimentos.

Artigo 34. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Colaborar com o 1º Secretário na condução de seus trabalhos para a AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Artigo 35. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - organizar os documentos e livros contábeis, bem como a contabilidade, conforme a legislação vigente, elaborando balancetes periódicos e Balanço anual;

II - controlar as despesas e receitas, elaborando relatórios mensais ou de outra periodicidade, conforme decisão da Diretoria;

III - assinar, em conjunto com o Presidente, as liberações de pagamento;

IV - proceder ao recebimento das contribuições dos associados, mantendo o banco de dados organizado;

V - manter em perfeito controle físico e contábil os Bens Patrimoniais e materiais permanentes da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA;

VI - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos do especialista em contabilidade, contratado para manter a Contabilidade da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA de acordo com os preceitos legais.

Artigo 36. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o 1º Tesoureiro na condução de seus trabalhos.

9/19

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍT. E DOC. E P. JURÍDICA
-ARQUIVADA EM 14 Set 2007 15:24 1433945

02/09

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 37. Todos os Associados, respeitada a exceção prevista no Artigo 13, Inciso IV, poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e que estejam associados à AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA por um período não inferior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Não será aceita a inscrição do associado a cargo da Diretoria, caso o mesmo tenha processo restritivo ao crédito junto ao SPC ou à Receita Federal.

Parágrafo Segundo Ao Diretor em exercício, que venha a ter a restrição mencionada no parágrafo anterior, será dado um prazo para solucionar, após o que terá que ser exonerado do cargo, caso persista a restrição.

Parágrafo Terceiro Os associados pessoas jurídicas se farão representar por pessoa física formalmente designada para esse fim, conforme será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 38. O Associado Patrocinador concorrerá, exclusivamente, ao cargo do Conselho Fiscal.

Artigo 39. A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I - a Assembléia de eleição será conduzida por 2 membros, nomeados entre os presentes, que não sejam candidatos: um deles será o presidente e o outro o secretário;
- II - havendo mais de uma chapa candidata, estas deverão ser inscritas até 15 dias antes da data da eleição, na secretaria da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.
- III - no dia da eleição, cada chapa terá 15 minutos para colocar sua plataforma de gestão, apresentando seus membros;
- IV - no caso do Conselho Fiscal a candidatura será individual. Os três mais votados serão Conselheiros Efetivos e os três seguintes, Suplentes;
- V - a votação será através de votos secretos e todos os Associados que estiverem em gozo de seus direitos poderão votar. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, que ficará na mesa do Presidente da Sessão;
- VI - encerrada a votação, será aberta a urna e realizada a contagem dos votos, na presença de todos, sendo a chapa mais votada declarada eleita;
- VII - deverá ser lavrada Ata, com os pontos importantes do momento, declarando os nomes dos membros eleitos, que tomarão posse até quinze dias depois;
- VIII - caso haja motivo para impugnação, esta deverá ser encaminhada, por escrito, à Diretoria da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, até 2 dias após a data da Assembléia de eleição. A Diretoria nomeará uma comissão para análise e parecer. Será dado conhecimento do parecer aos impugnantes, para o encerramento do impasse. Permanecendo o impasse, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, no menor prazo possível, para a decisão;
- IX - enquanto é aguardado o resultado, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado, automaticamente, até a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal;
- X - outros procedimentos estarão definidos no Regimento Interno.

SECRETARIA DE REGISTRO DE TIT E DOTIS E P. JURIDICA
-SALA 14 Set 2007 16:24 143345

11/10

CAPÍTULO X

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 40. Constituem receitas da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe for conferido;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - renda de eventos, campanhas, torneios e campeonatos;
- VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - juros bancários e outras rendas financeiras;
- VIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - resultado de prestação de serviços;
- XI - patrocínios;
- XII - subvenções governamentais e de autarquias;
- XIII - recursos estrangeiros;
- XIV - contratos, convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Artigo 41. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Artigo 42. O patrimônio da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA será constituído de bens identificados em escritura pública que vier receber, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 43. A contratação de empréstimo financeiro, dando por garantia o patrimônio da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, ou que imponha gravame ao mesmo, deverá ser aprovada, previamente, por Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS

Artigo 44. A AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença a ser utilizado nas Assembléias Gerais, nas Reuniões da Diretoria e do Conselho;
- II - livros para as Atas das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho;
- III - livros fiscais e contábeis, exigidos pela legislação.

SECRETARIA DE REGISTRO DE TIT. E DOC. E P. JURÍDICA
-RECORRIDO 14 Set 2007 16:24 143346

12/19

Artigo 45. Os livros ficarão guardados na Secretaria da sede da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, sendo disponibilizados para os Associados, que poderão solicitar, por escrito, cópias parciais ou integrais dos mesmos, sendo vedado retirá-los da Secretaria.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46. O exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal não dará direito, a seus ocupantes, a qualquer tipo de remuneração, seja a que título for, ficando expressamente vedado, aos mesmos, o recebimento de salários, pró-labore, gratificações, lucros, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Artigo 47. Para a extinção da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, o processo exigirá:

- I - convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especificamente, para a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos, pela imprensa de Sorocaba;
- II - que a deliberação conte com a presença de dois terços dos Associados em pleno gozo de seus direitos;
- III - sendo decidida a extinção, o patrimônio e os bens da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição, como determinado na lei federal nº 9.790/99;
- IV - Ocorrendo a extinção, o resultado da apuração será encaminhado para uma entidade, sediada no Município de Sorocaba, que deverá estar matriculada no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e ou no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, inscrita no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou outro órgão de instância nacional.

Artigo 48. Como definido no Artigo 1º, a AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA não tem fins políticos e não fará distinção entre seus associados; portanto, fica expresso que todos os partidos políticos serão aceitos, não devendo predominar apenas uma só conduta partidária.

Artigo 49. Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Artigo 50. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de Sorocaba e, no caso de haver unidades de prestação de serviços vinculadas à AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 51. A AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

[Handwritten signature]
13/11/07

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 52. A reforma dos Estatutos nunca poderá modificar as finalidades da Sociedade e, especialmente, não poderá alterar os sentidos social e humano que inspiraram sua organização.

Artigo 53. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões jurídicas.

Artigo 54. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 55. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 19 de março de 2007.

Encerrada a assembléia geral extraordinária, foi lavrada a presente ata que foi assinada pelo presidente e secretaria.

OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOC. E. P. JURIDICA
-JORNADA 21 set 2007 16:24 143345

[Handwritten signature of Francisco Wopp Neto]

FRANCISCO WOPP NETO
PRESIDENTE

Notarial
Brig. Tobias

[Handwritten signature of Giovanna Spécie Puglia]

GIOVANNA SPÉCIE PUGLIA
ADVOGADA
OAB/SP 231.764



Notarial **Lúcio Lázaro** *[Handwritten signature]*
 BEL. NEIVA MARIA FLAMIA DINIZ
 Rua da Escriva, 500 - 13080-000 - Sorocaba - SP - Fone: (15) 3236.6335

Reconheço a firma de Francisco Wopp Neto e dou fé. - Brig. Tobias, 12/09/2007 - Em testemunho da verdade. - *[Handwritten signature]*

Emol. R\$ 265
 Selo Pago Por Verba

Cleiva Flávia Diniz Vera

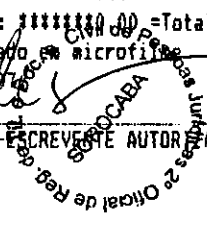
R. Pe. Paiva, 100 - Brig. Tobias - Sorocaba - Fone: (15) 3236.6335
 "Válido somente com o Selo de Autenticidade"

OFICIAL DE REGISTRO DE TIT.E DOCTS.E P.JURIDICA

SOROCABA 14 Set 2007 16:24 143345

2.OFICIAL REGISTRO TITS.DOCUMENTOS/P.JURIDICA SOROCABA
 Serventia: #####15.84 + Estado: #####4.50
 + Carteira: #####3.34 + Sinorea: #####0.83
 + Trib Just.:#####0.83 +Conducao: #####0.00 =Total: #####25.34
 Apresentado, Protocolado e Registrado em microfilme
 n2.: 1.143.345. em 14 SETEMBRO 2007

Michela Chagas de Assis Moraes
 MICHELA CHAGAS DE ASSIS MORALES - ESCRIVANA AUTORIZADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº 6.857, DE 30 DE JUNHO DE 2 003.

(Declara de Utilidade Pública a "SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE INHAYBA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 85/2003 - autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE INHAYBA".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de junho de 2 003, 348º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário dos Negócios Jurídicos

Registral e Notarial
LÚCIO LAVAZO DINIZ

Rua Padre Paiva, 101 - JARDIM MADEIRO TOBIAS
F: 015 3236 - 6335 CEP: 13506-110 Sorocaba-SP

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Selecções Por Verbas

Autenticado em 20/06/2003
Em este ato
de verdade

Cleiva Maria Diniz - Escrivã
 Cleiva F. Diniz - Subst. Legal
 Fernando Jesus - Escrivão

Autenticado em 20/06/2003
 1142AA031936

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

17

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.641.477/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/1997
NOME EMPRESARIAL ACAO COMUNITARIA INHAYBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL .30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO EST DO SOL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAIXA DE LUZ 3000	
CEP 18.108-000	BAIRRO/DISTRITO INHAYBA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 1/27/2009 às 2:08:15 PM (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Lei Ordinária nº : 6857

Data : 30/06/2003

Classificações : utilidade pública

Ementa : Declara de Utilidade Pública a “Sociedade Amigos do Bairro de Inhayba” e dá outras providências.

LEI Nº 6.857, de 30 de junho de 2003

Declara de Utilidade Pública a “Sociedade Amigos do Bairro de Inhayba” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 85/2003 - autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a “Sociedade Amigos do Bairro de Inhayba”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de junho de 2003, 348º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Lei Ordinária nº : 4904

Data : 29/08/1995

Classificações : utilidade pública

Ementa : Dá nova redação ao artigo 2º, incluindo-lhe o § 1º; dá nova redação ao § 1º e acrescenta no artigo 6º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, e dá outras providências.

LEI Nº4.904, de 29 de agosto de 1.995.

Dá nova redação ao artigo 2º, incluindo-lhe o § 1º; dá nova redação ao § 1º e acrescenta no artigo 6º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, e dá outras providências.-

Projeto de Lei nº169/95 – autoria – Do Executivo.-

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Artigo 2º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, passa a Ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico da Secretaria ligada a área de atuação da entidade, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários”.

“§ 1º - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o parecer técnico a que se refere este artigo será dado pela Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade”.

Artigo 2º - O Artigo 6º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, passa Ter a seguinte redação e acrescenta:

“Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.

§ 1º - O relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria ligada a área de atuação da entidade, a qual fará análise e emitirá um parecer técnico.

§ 2º - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade.

§ 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 4º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º”

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei nº4.699, de 16 de dezembro de 1.994.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 1.995, 342º da Fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Lei Ordinária nº : 4699

Data : 16/12/1994

Classificações : utilidade pública

Ementa : Inclui no Artigo 1º o inciso IV dá nova redação aos Artigos 2º e 6º, acrescenta no Artigo 6º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956.

Lei nº4.699, de 16 de dezembro de 1.994.

(Inclui no Artigo 1º o inciso IV dá nova redação aos Artigos 2º e 6º, acrescenta no Artigo 6º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Artigo 1º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, o seguinte inciso: “IV – que comprove 06 (seis) meses de existência jurídica e funcionamento.

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante a Lei, pôr iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer do técnico do Serviço Social, que fará análise da entidade, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários.”

Artigo 3º - O Artigo 6º da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956, passa Ter a seguinte redação e acrescenta:

“Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente a Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contendo o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.”

§ 1º - O relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria de Promoção Social, para análise do técnico do serviço social.

§ 2º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 3º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º.”

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de dezembro de 1.994, 341º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho
Assessor Técnico

Lei Ordinária nº : 444

Data : 29/08/1956

Classificações : utilidade pública

Ementa : Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, instruído o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários.

Art. 3º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública serão obrigadas a opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que a Prefeitura, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

Art. 6º - As sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

§ 1º - será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 2º - Será também cassada a declaração de utilidade, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 29 de Agosto de 1956.

a) . Dr. Gualberto Moreira
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 29 de Agosto de 1.956.

a) . Doracy Amaral
Diretor Administrativo -



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 464/2009

Trata-se de PL que altera a lei 6.857/2003 e declara de Utilidade Pública a "Ação Comunitária Inhayba" e dá outras providências.

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana.


A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, leis 4.699 de 16 de dezembro de 1994 e 4.904 de 29 de agosto de 1995 e altera a lei 6.857 de 30 de junho de 2003 que declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos de Bairro de Inhayba, tendo havido a alteração da razão social, demonstrada no Estatuto da entidade (fls. 04 a 15), aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 19 de março de 2007.

Inclui-se ainda no PL o comprovante da Inscrição e de Situação cadastral como Ativo.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 03 de novembro de 2009.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETARIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 464/2009, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que altera dispositivos da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, que declara de Utilidade Pública a "SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE INHAYBA" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de novembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 464/2009, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que altera dispositivos da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, que declara de Utilidade Pública a "SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE INHAYBA" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de novembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

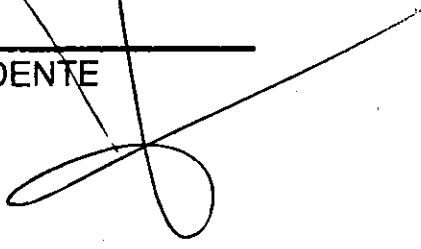


1.a DISCUSSÃO So. 74/09

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 11 / 2009

PRESIDENTE

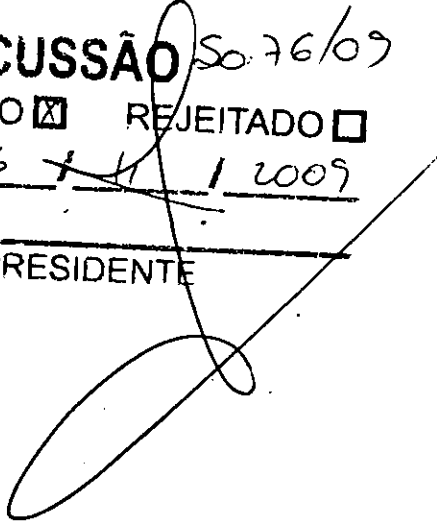


2.a DISCUSSÃO So. 76/09

APROVADO REJEITADO

EM 26 / 11 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1703

Sorocaba, 26 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 360, 361, 362 e 363/2009, aos Projetos de Lei nº 464, 465, 405 e 410/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 360/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, que declara de Utilidade Pública a "Sociedade Amigos do Bairro de Inhayba" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 464/2009 DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública, a "Ação Comunitária Inhayba" e dá outras providências." (N.R.)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a Ação Comunitária Inhayba". (N.R.)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.398

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.014,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera dispositivos da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, que declara de Utilidade Pública a "Sociedade Amigos do Bairro de Inhayba" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 464/2009 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública, a "Ação Comunitária Inhayba" e dá outras providências". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob

nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a Ação Comunitária Inhayba". (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 9.014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Altera dispositivos da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, que declara de Utilidade Pública a "Sociedade Amigos do Bairro de Inhayba" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 464/2009 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública, a "Ação Comunitária Inhayba" e dá outras providências". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.857, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a Ação Comunitária Inhayba". (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais